



atualização: 03/05/2019

# **GRATIFICAÇÃO**

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

### SÚMULA TJ Nº 342

#### **VERBETE SUMULAR CANCELADO**

Decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. **0055957-59.2015.8.19.0000**, em 24/10/2016. Relator: Desembargador Caetano E. Da Fonseca Costa. Votação unânime. In: DJERJ, ADM, n. 69, de 15/12/2016, p. 4.

"OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE OSTENTEM A PATENTE DE CORONEL APÓS A PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-12/790/94, SEJAM ATIVOS OU INATIVOS, FAZEM JUS À GEE CONCEDIDA NO REFERIDO ATO ADMINISTRATIVO."

REFERÊNCIA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO Nº. <u>0133402-92.2011.8.19.0001</u> - JULGAMENTO EM 18/08/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR SIDNEY HARTUNG. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

PESOUISA DE INTEIRO TEOR

## SÚMULA TJ Nº 300

"EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, OS SERVENTUÁRIOS QUE NÃO INTEGRARAM O POLO ATIVO DA AÇÃO ORDINÁRIA №. 002420 36.1988.8.19.0000, FAZEM JUS, A EXEMPLO DOS AUTORES DA REFERIDA AÇÃO, AO REAJUSTE DE 24% EM SEUS VENCIMENTOS, BEM COMO À PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS, A SEREM PAGAS DE UMA ÚNICA VEZ, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS DESDE A DATA DO PAGAMENTO EFETUADO ÀQUELES, COMPENSANDO SE OS VALORES JÁ QUITADOS, POR FORÇA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2010.259214, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, A CONTAR DA PROPOSITURA DE CADA DEMANDA, BEM COMO AS CONDIÇÕES PESSOAIS E FUNCIONAIS DE CADA SERVENTUÁRIO, INCIDENTE IMPOSTO DE RENDA E VERBAS PREVIDENCIÁRIAS POR SE TRATAREM DE DIFERENÇAS VENCIMENTAIS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 0064836 60.2012.8.19.0000 JULGAMENTO EM 02/12/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: PAGAMENTO, PRESCRIÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO, VENCIMENTO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Data de atualização: 03/05/2019

página 1 de 4

## SÚMULA TJ Nº 150

"AS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE DO PRODERJ, ATRAVÉS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS №. E-01/60.150/2001 E E-01/60.258/2002, DEVEM SER ESTENDIDAS AOS SERVIDORES INATIVOS, EM RAZÃO DO SEU CARÁTER GERAL, QUE CARACTERIZA, SOB A CAPA DE SUPOSTA GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS, VERDADEIRO REAJUSTE REMUNERATÓRIO, NÃO SE INCLUINDO, OUTROSSIM, NO REFERIDO CARÁTER GERAL, A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA CRIADA PELA LEI 3.834/2002, EM RAZÃO DE SUA NATUREZA ESPECÍFICA E TRANSITÓRIA, DE FEIÇÃO PRO LABORE FACIENDO."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 2010.018.00002 - JULGAMENTO EM 10/08/2010 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: <u>SERVIDOR PÚBLICO</u>, <u>VENCIMENTOS</u>)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

# SÚMULA TJ Nº 359

"A GRATIFICAÇÃO DENOMINADA NOVA ESCOLA, INSTITUÍDA PELO DECRETO ESTADUAL N. 25.959/2000, CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI N. 5.539/2009, POSSUÍA NATUREZA GENÉRICA, DEVENDO SER INCLUÍDA NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA BEM COMO INCORPORADA AOS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. <u>0038253-72.2013.8.19.0042</u> - JULGAMENTO EM 28/11/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: <u>SERVIDOR PÚBLICO</u>)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### SÚMULA STF Nº 26

OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS NÃO PODEM ACUMULAR A SUA GRATIFICAÇÃO BIENAL COM O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DA UNIÃO.

(VIDE: SERVIDOR PÚBLICO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

## SÚMULA STF Nº 29

GRATIFICAÇÃO DEVIDA A SERVIDORES DO SISTEMA FAZENDÁRIO NÃO SE ESTENDE AOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Data de atualização: 03/05/2019

#### PESQUISA DE INTEIRO TEOR

## **SÚMULA STF Nº 30**

SERVIDORES DE COLETORIAS NÃO TÊM DIREITO À PERCENTAGEM PELA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À PETROBRAS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### SÚMULA STF Nº 31

PARA APLICAÇÃO DA LEI 1741, DE 22/11/1952, SOMA-SE O TEMPO DE SERVIÇO ININTERRUPTO EM MAIS DE UM CARGO EM COMISSÃO.

(VER: SERVIDOR PÚBLICO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

## SÚMULA STF Nº 32

PARA APLICAÇÃO DA LEI 1741, DE 22/11/1952, SOMA-SE O TEMPO DE SERVIÇO ININTERRUPTO EM CARGO EM COMISSÃO E EM FUNÇÃO GRATIFICADA.

(VER: <u>SERVIDOR PÚBLICO</u>)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

## **SÚMULA STF Nº 33**

A LEI 1741, DE 22/11/1952, É APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS FEDERAIS.

(VER: SERVIDOR PÚBLICO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### SÚMULA VINCULANTE STF Nº 20

A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GDATA, INSTITUÍDA PELA LEI 10.404/2002, DEVE SER DEFERIDA AOS INATIVOS NOS VALORES CORRESPONDENTES A 37,5 (TRINTA E SETE VÍRGULA CINCO) PONTOS NO PERÍODO DE FEVEREIRO A MAIO DE 2002 E, NOS TERMOS DO ART. 5°, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.404/2002, NO PERÍODO DE JUNHO DE 2002 ATÉ A CONCLUSÃO DOS EFEITOS DO ÚLTIMO CICLO DE AVALIAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1° DA MEDIDA PROVISÓRIA 198/2004, A PARTIR DA QUAL PARA A SER DE 60 (SESSENTA) PONTOS.

(VER: SERVIDOR PÚBLICO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### SÚMULA VINCULANTE STF Nº 34

A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST, INSTITUÍDA PELA LEI 10.483/2002, DEVE SER ESTENDIDA AOS INATIVOS NO VALOR CORRESPONDENTE A 60 (SESSENTA) PONTOS, DESDE O

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Data de atualização: 03/05/2019

ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 198/2004, CONVERTIDA NA LEI 10.971/2004, QUANDO TAIS INATIVOS FAÇAM JUS À PARIDADE CONSTITUCIONAL (EC 20/1998, 41/2003 E 47/2005).

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### ENUNCIADO - AVISO TJ Nº 17

19- A GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO PARA PREMIAR OS POLICIAIS MILITARES POR ATO DE BRAVURA, SÓ PODE SER SUPRIMIDA POR ATO MOTIVADO, INDIVIDUAL E VINCULADO A CADA SERVIDOR, POR ELA CONTEMPLADO, SENDO ILEGAL A SUA REVOGAÇÃO, GENÉRICA, PELO DECRETO ESTADUAL N° 26240/00.

JUSTIFICATIVA: O DECRETO REGULAMENTADOR DE GRATIFICAÇÃO POR BRAVURA ESTATUI QUE A PREMIAÇÃO PODE SER SUPRIMIDA, SE O AGRACIADO PRATICAR CONDUTA INADEQUADA, DE MODO QUE, SOMENTE POR ATO INDIVIDUAL, MOTIVADO E VINCULADO, PODE ELA SER RETIRADA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTE TRIBUNAL.

REF.: APCV 2004.001.25986, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 17/11/2004 APCV 2004.001.03985, TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADA EM 26/10/2004

(VER: SERVIDOR PÚBLICO)

AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Data de atualização: 03/05/2019